

CHEFE DE GABINETE – Promover e articular os contatos sociais e políticos do Superintendente da AGETRAN; atender os que procurarem o Gabinete do Superintendente da AGETRAN, orientando-os e prestando-lhes as informações necessárias ou encaminhando-os, quando for o caso, a outras unidades do Município; controlar a agenda de compromissos do Superintendente da AGETRAN; promover o recebimento e a distribuição da correspondência oficial dirigida ao Superintendente; revisar e verificar a correção e a legalidade dos documentos submetidos à assinatura do Superintendente, providenciando, quando for o caso, a conveniente instrução dos processos; fazer com que os atos, a correspondência oficial e o expediente, a serem assinados pelo Superintendente, sejam devidamente preparados e encaminhados; transmitir, quando for o caso, as determinações do Superintendente da AGETRAN às demais órgãos, Secretarias ou unidades do Município; proferir despachos meramente interlocutórios ou de simples encaminhamento dos processos; dirigir as atividades de comunicação e relações públicas da AGETRAN; exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Superintendente da AGETRAN.

CHEFE DA OUVIDORIA - Realizar o gerenciamento técnico das atividades de ouvidoria; Realizar os trabalhos de atendimento ao público por intermédio dos meios institucionais da Ouvidoria; Desenvolver diretrizes e levantar dados para o atendimento de novos processos e/ou procedimentos; Sugerir ao Superintendente da AGETRAN, medidas de aprimoramento da organização da Ouvidoria, em proveito dos serviços administrativos; Acompanhar e cobrar o cumprimento de prazos e os andamentos das manifestações encaminhadas aos setores competentes da Administração Pública Municipal; Identificar e sugerir, ao Superintendente da AGETRAN, padrões e metas de excelência das atividades de ouvidoria; Sugerir, a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando à prestação adequada de serviços públicos; Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas de aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas; Informar ao servidor os resultados colhidos em pesquisa de satisfação; Produzir relatório gerencial dos atendimentos efetivados e das manifestações recebidas, contendo subsídios que contribuam para os gestores solucionarem, minimizarem e equacionarem as deficiências do sistema identificadas e apontadas pelos usuários, bem como das providências tomadas pelos setores competentes; Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos; Facilitar o acesso e a visualização dos dados disponibilizados na Carta de Serviços ao Usuário e no Portal Transparência; Promover a divulgação ativa de informações de interesse social da Administração Pública Municipal; Apoiar a publicação de dados pelos órgãos, entidades e organizações parceiras da Administração Pública Municipal; Promover a articulação com a sociedade civil, no que tange à transparência e controle social, que atua no território do Município, constituindo canal permanente de diálogo e interação; Identificar demandas com atores que promovem controle social no Município pela abertura de dados e por acesso à informação pública; Elaborar diretrizes para o aprimoramento da transparência em processos e espaços de participação social da Administração Pública Municipal e da AGETRAN; Realizar projetos e ações de capacitação e formação de agentes públicos e da sociedade civil em assuntos relacionados à boa governança dos recursos públicos e ao controle social; Estimular a criação de ferramentas e de novas possibilidades para o exercício da cidadania e do controle social da Administração Pública Municipal e da AGETRAN; Propor a criação de mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observação obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades incumbidas da Administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias; Receber, avaliar e propor sugestões para efetiva divulgação de informações no Portal Transparência e na Carta de Serviços ao Usuário; Produzir materiais de orientação e promoção da ética no serviço público municipal; Fomentar a política de gestão da informação, no âmbito do Município; Promover a participação social como método de governo; Difundir a importância da Ouvidoria e do e-SIC como instrumentos de participação e controle social da Administração Pública Municipal e da Agetrn; Zelar pela atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário e de sua permanente divulgação no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã; Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; Analisar e atender as solicitações de pedidos de acesso à informação; Receber, registrar e acompanhar os pedidos de acesso à informação; Gerenciar e operacionalizar o Portal Transparência e o sistema e-SIC; Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CHEFE DE TRÂNSITO - Assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e as normas de trânsito; Supervisionar a implantação, manutenção e operação de sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos do controle viário; Supervisionar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre circulação dos veículos; Supervisionar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal; Dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; Supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; Supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de circulação do trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; Executar competências e tarefas correlatas.

CHEFE DE TRANSPORTE - Solucionar problemas inerentes à sua área de competência e submeter os de maior abrangência à apreciação superior; Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade; Participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho; Solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior; Elaborar relatório periódico com informações das atividades; Fiscalizar serviços do sistema de transporte público de passageiros; Controlar a operação dos serviços de transportes no município, inclusive infraestrutura de terminais e pontos de parada; Executar a fiscalização de transporte, atuando e aplicando as medidas administrativas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, na área de atuação do Município; Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

LEI N. 4.619, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui no Município de Ponta Porã a “Semana das Artes Marciais”, e da outras providências”.

Autoria: Vereador Thiago Vedana.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ponta Porã a “Semana das Artes Marciais”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana das Artes Marciais, passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - Para desenvolvimento e implementação das atividades da Semana das Artes Marciais, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de fomentar e executar as ações idealizadas.

Art. 3º - São consideradas Artes Marciais as seguintes modalidades: Aiki-Dô, Aikijitsu, Boxe, Capoeira, Full Contact, Hapki-Dô, Jeet-Kune-Dô, Jiu-Jitsu, Judo, Karatê e seus estilos, Kempo, Kendo, Kenjutsu, Kick Boxing, Kildo, Kyokushin, Kombato, Krav Maga, Kung Fú e suas modalidades, Luta Olímpica, Muay Thai, Naginata, Ninjutsu, Sambo, Savate, Sipalki-Dô, Tai Chi Chuan, Taijitsu e Wushu e outras congêneres.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.615, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui a campanha de orientação e conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico no Município de Ponta Porã, e da outras providências”.

Autoria: **Vereadora Profª. Lourdes Monteiro.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Ponta Porã a “campanha de orientação e conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Maio.

Art. 2º - A campanha de orientação e conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico tem como objetivo informar a população sobre os riscos à saúde associados a esse hábito e promover a adoção de comportamentos saudáveis.

Art. 3º - A campanha deverá preferencialmente abordar os seguintes temas, voltados para a prevenção e conscientização sobre os danos causados pelo uso do cigarro eletrônico:

- I – Os riscos à saúde, incluindo doenças respiratórias, cardiovasculares e o agravamento de condições pré-existentes;
- II – Presença de substâncias químicas nocivas nos dispositivos e líquidos utilizados nos cigarros eletrônicos;
- III – efeitos negativos em grupos vulneráveis, como gestantes, crianças e adolescentes; e

IV – alternativas e estratégias de cessação do uso do cigarro eletrônico para os interessados em abandonar o vício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 18 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.614, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes para o incentivo de emprego às Mães Solo no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autoria: **Vereadora Kamila Alvarenga.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o incentivo de emprego às Mães Solo, visando estimular a contratação de mulheres que sejam Mães Solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base constitucional a erradicação da pobreza, da marginalização, redução das desigualdades sociais, do direito à proteção do mercado de trabalho da mulher e do dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Os objetivos previstos nesta Lei serão voltados à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.

Art. 3º - As diretrizes do programa consistem em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães solo.

Art. 4º - Poderão ser criadas políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, que terão como objetivo promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens, com objetivo de:

- I – Promover a diminuição no índice de mãe solo desempregada;
- II – Ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo.